



DECRETO Nº 028/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE
COMITÊ MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO ÀS
ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO
TARRAFAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, no uso de suas atribuições que lhe confere à Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, editadas pelo Ministério da Saúde, aduz sobre as medidas que devem ser observadas nas esferas municipais, notadamente a constituição de Comitê Gestor Intersetorial;

CONSIDERANDO que a organização e competência do comitê deve se dar com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria nº 3.027, de 26 de novembro de 2007 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do poder público, nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas por comitê, orientado pelas diretrizes e legislações federal e estadual, para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, doenças causadas pelos chamados arbovírus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município;



CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle das arboviroses;

CONSIDERANDO que a atuação do comitê se dará sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em contar com comitê gestor Intersetorial visando a mobilização para controle e enfrentamento às arboviroses;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, no âmbito do Município de Tarrafas - CE.

Art. 2º - O Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

- I - elaboração de proposta de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;
- II - contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as arboviroses;
- III - articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às arboviroses, em todo o território do Município;

IV - contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V - desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;

Art. 4º - O Comitê de Enfrentamento às arboviroses deverá ser integrado por representantes que tenham interface com o tema, na seguinte composição:

I - 10 (dez) Representantes;

II - Deverá envolver representantes do setor saúde, da vigilância em saúde, assistência, laboratório, comunicação, mobilização social, controle vetorial, conselho municipal de saúde, profissionais da gestão e do atendimento;

Art. 5º - A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas até aprovação do Regimento Interno, o qual deverá conter a definição da forma de escolha e votação.

Art. 6º - O Comitê poderá criar grupos de trabalho Intersetoriais e Interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, o que deverá ser registrado em ata.

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme estabelecido em seu regimento interno, mediante convocação de seu Presidente.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

Art. 9º - As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Eronilides Francisco dos Santos
ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL